



CAPRIATA FEST

Capriata de Souza Lima e Souza Lima Ltda
CNPJ 86.98.790/0001-73

À Prefeitura Municipal de Varzea Grande - MT

LICITAÇÃO – PREGÃO Presencial 034/2016

ACC : MD Pregoeira Dalciney Fidelis Nogueira

Recurso Administrativo Pregão 034/2016

Recorrente: A empresa de direito privado CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LTDA - ME CNPJ: 86.982.790/0001-73, local/sede da empresa: Avenida Jornalista Alves de Oliveira, 1970, bairro Cidade Alta na Cidade Cuiabá/MT, neste ato representado pela Sra. Rosenir Capriata de Souza Lima, portador do RG nº294.839 SSP - MT, e CPF 482.576.131-34, sócia e proprietária da empresa supra mencionada, vem com devido acato e respeito, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, onde em momento oportuno registra intensão recursal quanto a **legalidade** da sua desclassificação pela pelo **excesso de formalismo** por ter uma vez que a nossa empresa trata-se de MICROEMPRESA onde a mesma não está obrigada a ter balanço.

DOS FATOS:

Aos 28 dias do mês de junho de 2016 as 10:00 hs teve abertura o pregão eletrônico 034/2016 Prefeitura Municipal de Várzea Grande pela syte da Bll.org.br onde lançamos nossa proposta, informamos que somos Micro Empresa (anexo DOC 01 - Certidão Junta Comercial atualizada -págs 1 e 2), bem como anexamos todos os documentos licitados. (DOC 02).

Participamos normalmente nos lances e fomos vencedores do lote 04 (locação de brinquedos) e nos demais lotes classificados **em segundo e terceiros colocados**. Entregamos nossa proposta realinhada juntamente com os demais documentos solicitados os quais foram conferidos pela funcionária designada. Acompanhando a andamento do processo licitatório fomos surpreendidos com a nossa desclassificação pela alegação da não entrega do Balanço Patrimonial. Aguardamos em momento oportuno informamos intensão recursal pois mesmo sendo ME anexamos no syte da BLL e entregamos juntamente com nossa proposta realinhada, doctos IRPJ e **Demonstrativos de Índices de Liquidez fornecidos**, comprovando através dos índices apresentados a **liquidez da empresa**, (o que que interessa a Administração Pública), documento este emitido pelo contador com firma reconhecida. (DOC. 03).

DO DIREITO:

Primeiramente há que se ressaltar que ,tanto a Lei nº 9.371/96 quanto a Lei Complementar nº 123/06 foram sancionadas para atender aos preceitos dos arts. 170 e 179 da Constituição Federal, os quais dispõem respectivamente:

"Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Art. 179 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresa e às empresa de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei."

A Lei nº 9.317/96, por sua vez, previa a dispensa da escrituração comercial para micro e pequenas empresas, nos seguintes termos:

"Art. 7º A microempresa e a empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES apresentarão, anualmente, declaração simplificada que será entregue até o último dia útil do mês de maio do ano-calendário subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores dos impostos e contribuições de que tratam os arts. 3º e

4º.

§ 1º A microempresa e a empresa de pequeno porte ficam dispensadas de escrituração comercial desde que mantenham, em boa ordem e guarda e enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações

Ocorre que, a Lei nº 9.317/96 foi expressa e totalmente revogada pela Lei Complementar nº 123/2006, a qual não reproduziu o dispositivo acima citado. O novo diploma legal, em relação à contabilidade das micro e pequenas empresas, reza em seu art. 27:

"Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor". (grifo nosso)

Alguns doutrinadores entendem pela possibilidade de dispensa do balanço orçamentários para a participação em licitações, tendo em vista a necessidade de manutenção de toda a escrituração contábil ser financeiramente onerosa para as micro e pequenas empresas.

Nesse sentido leciona Sidney Bittencourt leciona:

"Situação sui generis ocorre no caso de microempresa, principalmente em função do tratamento diferenciado a ela conferido pelo art. 175 da Constituição Federal, vigindo, para essa, o Estatuto das Microempresas, que afasta a necessidade de possuírem demonstrações contábeis". (in Licitação passo a passo. 4ª ed. atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Temas & idéias Editora, 2002, p. 158)

O art. 3º do Decreto federal nº 6.204/2007, prevê UMA EXCEÇÃO, no âmbito da Administração Pública, devido a regulamentação, pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, do

tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME/EPP nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

Vejamos : o artigo 3º do referido decreto dispõe que "na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social." (grifo nosso)

Bastaria definirmos o que seria fornecimento de bens para pronta entrega e, também, locação de materiais.

O contrato de locação de materiais é aquele que a Administração Pública executa para, por exemplo, eventos, nos quais são locadas mesas, cadeiras, equipamentos etc utilizados para aquele momento específico, ou seja, um contrato determinado para aquele fim específico, da Administração Pública para com o Contratado. Sendo assim, não há que se cogitar em exigir balanço patrimonial das ME/EPP.

O contrato de fornecimento de bens para pronta entrega é aquele em que o produto ou a mercadoria tem a entrega imediata, sem necessidade de ser fabricado, confeccionado etc, ou seja, a Administração pede e já recebe de imediato. É aquele produto ou material que já está pronto. Pediu, entregou. Se for de pronta entrega, também não há que se cogitar em exigir balanço patrimonial das ME/EPP.

Assim sendo conclui-se que, excepcionalmente, no caso de licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais (lotes há a dispensa de apresentação do Balanço Patrimonial pelas ME/EPP.

Também do art. 1.179, caput do Código Civil, extrai-se que:

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

E no seu §2º estabelece:

§ 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970. De acordo com o art. 970 do Código Civil será assegurado ao empresário rural e ao pequeno empresário tratamento favorecido, diferenciado e simplificado.

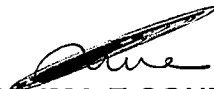
DOS REQUERIMENTOS:

Em face do exposto e com vista a Lei de Responsabilidade fiscal cujo objetivo e traduzir o zelo, na arrecadação das receitas e na realização das despesas públicas através da transparência e com vista aos princípios da Legalidade, Isonomia e competitividade é que requeremos digne-se Vossa Senhoria determinar:

- a) O recebimento e processamento do presente recurso por tempestivo

- b) Nossa Classificação nos Lotes (1,3,4,5,6,7,15 e 16) para que possamos disputar com igualdade perante aos demais participantes haja visto que fomos prejudicados.
- c) Solicitar as Notas Fiscais das empresas Vencedoras dos material /produtos/equipamentos ora licitado uma vez que este pregão **NÃO PERMITE SUBCONTRATAÇÃO**. Bem como fazer as devidas dirigências para tal comprovação.
- d) Ao final julga-lo inteiramente procedente por cumprimos a todos os requisitos previstos em Lei, não trazendo assim qualquer prejuízo a Administração Pública.

Termos em que,
Pede deferimento.



CAPRIATA DE SOUZA LIMA E SOUZA LIMA LTDA

Rosenir Capriata de Souza Lima
RG 294.839 SSP-MT

Cuiabá-MT., 20 de julho de 2016

CNPJ: 86.982.790/0001-73

**CAPRIATA DE SOUZA LIMA E
SOUZA LIMA LTDA-ME**

Av. Jornalista Alves do Oliveira, nº 960/970

Bairro: Cidade Alta

CEP 78.030-445

CUIABÁ

MT

ASSOCIACAO DAS FARMACIAS DO TERRITORIO NACIONAL Rua ... CEP: 00127-907 SP		479710083
Nome: ROSSINI CARPINA DE SOUZA LIMA Doc. Entidade/Cad. Envolv./UF: 294839 SAE MT CPF: 482.576.131-34 Data de Nascimento: 19/02/1966 Filiação: RAIMUNDO DARTAS DE SOUZA LUIZ CARPINA DE SOUZA FERNANDA DE SOUZA Estado: MT Cidade:		479710083
N.º Registro: 00127490775 Validade: 08/12/2016 Emitido: 13/11/1991		479710083
Local: DAZEISIA Cidade: MT Data Emissão: 02/01/2012 Associação de Profissionais:		479710083
Endereço: Rua ... CEP: 74650-647 MT: 603829082		479710083

Doc-01

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA LTDA ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 51 2 0052814-1	CNPJ 86.982.790/0001-73	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 25/03/1994	Data de Início de Atividade 25/03/1994
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA JORNALISTA ALVES DE OLIVEIRA, 970, CIDADE ALTA, CUIABÁ, MT, 78.030-445			
Objeto Social SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; ALIMENTAÇÃO - BUFFET, MARMITEX, COFFE-BREAK E LANCHES; EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS, PRODUÇÃO E CRIAÇÃO ARTÍSTICA; TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS, TAIS COMO: RECEPÇÃO, LIMPEZA, LOCUTOR, ANIMADOR, MAQUIADOR, JUIZ PARA JOGOS ESPORTIVOS, SEGURANÇA, ARTISTAS CULTURAIS E BANDAS PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE EVENTOS; LOCAÇÃO DE MATERIAIS PARA FESTAS, TAIS COMO: BRINQUEDOS INFANTIS, PALCOS, GRADE DE ISOLAMENTO, CHEQUE DE PREMIAÇÃO, TENDAS E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, CADEIRAS, MESAS, TOALHAS, TRAVESSAS, BAIXELAS, PRATOS, CAIXAS TÉRMICAS, BANHEIROS QUÍMICOS, UMIDIFICADORES; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE CURTA DURAÇÃO; SERVIÇOS DE TURISMO; COMPRA E VENDA DE PASSAGENS AÉREAS, AQUAVIÁRIO E TERRESTRE E HOSPEDAGEM; SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA E FILMAGEM PARA FESTAS E EVENTOS; SERVIÇOS DE PAISAGENS E JARDINAGENS; SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AUDITÓRIOS, CASAS PARA DESTAS E EVENTOS; SERVIÇOS DE DECORAÇÃO; COMERCIO VAREJISTA DE CAMISETAS PROMOÇIONAIS, UNIFORMES PROFISSIONAIS, MILITARES E ESCOLARES, TENIS, SÁPATOS, COTURNOS, COBERTORES, ROUPAS INFANTIS, CAMA, MESA E BANHO, BANNERS, FAIXAS, COLETES E INSTRUMENTOS MÚSICAIS; COMERCIO VAREJISTA DE AGUA MINERAL, REFRIGERANTES E GELO EM EVENTOS; CONFECÇÃO DE BRINDES, TAIS COMO: CANETAS, CHAÉIROS, BONÉS, PORTA LÁPIS E CANECAS; COMUNICAÇÃO VISUAL: BANNER, FOLDER, CARTOES DE VISITAS, APOSTILAS, ADESIVOS, ADESIVOS PARA VEICULOS, IMPRESSAO EM LONA, MATERIAIS ESPORTIVOS; MEDALHAS, TROFÉUS, COLETES, CRIAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS; LOCAÇÃO DE ONIBUS E VAN PARA EVENTOS.			
Capital: R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
ROSENI R CAPRIATA DE SOUZA LIMA 482.576.131-34	495.000,00	SOCIO	Administrador
VINICIUS CAPRIATA DE SOUZA LIMA 057.232.111-29	5.000,00	SOCIO	
			<u>Término do Mandato</u> XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX

CUIABÁ - MT, 27 de junho de 2016

Julio Frederico Muller Neto

JULIO FREDERICO MÜLLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

16/039549-6



Arquimedes Araujo de Santana
Técnico Desenvolvimento Econômico e Social
Jucemat

Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA LTDA ME	
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 512.0052814-1	CNPJ 86.982.790/0001-73
Último Arquivamento Data: 03/02/2015 Ató: ALTERAÇÃO	Situação REGISTRO ATIVO
Evento(s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Número: 20159656680 Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

16/039549-6



CUIABÁ - MT, 27 de junho de 2016

JULIO FREDERICO MULLER-NETO
SECRETÁRIO GERAL

Arquimedes Araujo de Santana
Técnico Desenvolvimento Econômico e Social
Jucemat

Doe-02

LEILÃO Nº 001/2016
LOTES DO PROCESSO
Coletado em: 20/07/2016 10:11:11

Documentos processuais

TIPO DOCUMENTO	EMIÇÃO	VALIDADE	NUM. DOCUMENTO
	///	///	

Documento	Nome do arquivo	Upload em	Emissão	Validade	Número	
Certidão Negativa de Falência ou Concordata	certidão falencia e concordata 19 C.	25/06/2016 11:19:51	19/05/2016	19/07/2016	97585	U 8
Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação	Declarações BLL 034 2016 Pref. VI	25/06/2016 11:15:49	28/06/2016	28/08/2016		U 8
Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis	DECLARAÇÃO IRPJ FL 04.jpg	25/06/2016 11:12:38	29/03/2016	29/04/2017		U 8
Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis	DECLARAÇÃO IRPJ FL 03.jpg	25/06/2016 11:12:03	29/03/2016	29/04/2017		U 8
Certidão Simplificada da Junta Comercial	SIMPLIFICADA - JUNTA COMERCIAL	24/06/2016 11:59:50	29/03/2016	29/06/2016	16/025069-2	U 8
Certidão Simplificada da Junta Comercial	SIMPLIFICADA - JUNTA COMERCIAL	24/06/2016 11:58:03	29/03/2016	29/06/2016	16/025069-2	U 8
Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis	DECLARAÇÃO IRPJ FL 02.jpg	24/06/2016 11:52:37	29/03/2016	29/04/2017	862769811127	U 8
Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis	DECLARAÇÃO IRPJ FL 01.jpg	24/06/2016 11:51:02	29/03/2016	29/04/2017	862769811127	U 8
Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis	DEMONSTRATIVO - 06-2016.jpg	24/06/2016 10:33:27	17/06/2016	17/06/2017		U 8
Atestado de Capacidade Técnica	ATEST. 5.jpeg	24/06/2016 10:26:50	15/09/2015	15/09/2017		U 8
Atestado de Capacidade Técnica	ATEST. 4.jpeg	24/06/2016 10:25:15	28/03/2013	28/03/2017		U 8
Atestado de Capacidade Técnica	ATEST. 2.jpeg	24/06/2016 10:19:19	21/06/2016	21/06/2017		U 8
Atestado de Capacidade Técnica	ATEST. 1.jpeg	24/06/2016 10:17:39	24/06/2016	24/06/2017		U 8

Doc. 03



GBrosil
Grupo Brasil de
Empresas de
Contabilidade

CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA LTDA - ME

**DEMONSTRAÇÃO DOS ÍNDICES PARA COMPROVAÇÃO DA BOA
SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA.**

Valores retirados do Balanço encerrado em 31/12/2015

Ativo Circulante.....	R\$	510.029,64
Realizável a Longo Prazo.....	R\$	0,00
Ativo Não Circulante.....	R\$	0,00
Imobilizado Total.....	R\$	1.797.093,77
Imobilizado Financeiro.....	R\$	0,00
Ativo Total.....	R\$	2.307.123,41
Passivo Circulante.....	R\$	369.344,86
Exigível a Longo Prazo.....	R\$	131.586,17
Patrimônio Líquido.....	R\$	1.806.192,38
Passivo Total.....	R\$	2.307.123,41

A) Índice de Líquides Geral (ILG)

$$\frac{\text{Ativo Circ. + Real. Longo Prazo}}{\text{Passivo Circ. + Exig. Longo Prazo}} = \frac{\text{R\$ } 510.029,64}{\text{R\$ } 500.931,03} = 1,0182$$

B) Índice de Solvência Geral (ISG)

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circ. + Exig. Longo Prazo}} = \frac{\text{R\$ } 2.307.123,41}{\text{R\$ } 500.931,03} = 4,6057$$

C) Índice de Líquidez Corrente (ILC)

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{\text{R\$ } 510.029,64}{\text{R\$ } 369.344,86} = 1,3809$$

D) Índice de Endividamento Total (ET)

$$\frac{\text{Passivo Circ. + Exig. Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \frac{\text{R\$ } 500.931,03}{\text{R\$ } 2.307.123,41} = 0,2171$$

3º Serviço Notarial
Cuiabá - MT.

Cuiabá - MT, 17 de Junho de 2016.

3º Serviço Notarial
Cuiabá - MT

CAPRIATA DE SOUZA
LIMA & SOUZA LIMA LTDA - ME
 Rua Comandante Costa, 1519 - Centro - Cuiabá - MT - CEP: 78020-400
 Fone (0xx65) 3363 - 1600
 E-mail: contabilidade@scalcomt.br

VILCEU LUIS SCALCO
 RUA COMANDANTE COSTA, 1519 - CENTRO
 CUIABÁ - MT - CEP: 78020-400
 FONE (0xx65) 3363-1600
 E-mail: contabilidade@scalcomt.br Home Page: www.scalcomt.com.br

